

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

MARCELO NEGRI SOARES

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Negri Soares; Maria Cristina Zainaghi – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-386-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITOS SOCIAIS, CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Governança. 3. Novas tecnologias. XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

Apresentação

O estudo do grupo DIREITO CONSTITUCIONAL, INTERNACIONAL, GOVERNANÇA, NOVAS TECNOLOGIAS E FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS foi objeto do primeiro dia de apresentação de pôster do XI Encontro Internacional do CONPEDI, realizado no dia 13 de outubro p.p., na cidade de Santiago do Chile.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, retomar aos eventos presenciais depois de dois anos de cumprindo o distanciamento ocasionado pela epidemia de Covid 19.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, principalmente nessa inauguração da modalidade Poster nos eventos internacionais do CONPEDI.

Dando início as apresentações dos poster, os primeiros a apresentarem, vieram de Minas Gerais Matheus e Yago, trouxeram o trabalho sobre o Processo Eletrônico: obstáculos ao acesso a justiça, abordando as dificuldades, num país plural, do acesso a justiça, sendo os processos eletrônicos.

Em seguida Sofia e Anne, vindas de Brasília apresentaram pôster sobre as Plataformas digitais, concorrência e cláusulas de exclusividade: uma análise da atuação do CADE nos processos em face da IFOOD e da GYMPASS, alertando em seu trabalho da problemática do monopólio dessas empresas.

Na sequência apresentou seu poster Iguatemi, vindo de Santa Maria seu trabalho intitulado Inteligência Artificial no Poder Judiciário: estratégias e limites para a sua aplicação frente ao princípio do juízo natural, mostrou sua preocupação com a inteligência artificial subtrair o juízo natural.

No poster seguinte Débora e Alejandro, trouxeram o trabalho Desarmamento Nuclear e o Direito Consuetudinário: consequências do armamento nuclear como ferramenta da legítima defesa, abordaram aqui a problemática da nos países que possuem tecnologia nuclear e se portar essa tecnologia não deveria ser interpretado como legítima defesa.

Continuando tivemos o Pedro, também de Brasília, apresentando o poster Obrigatoriedade e Requisitos Formais e Matérias dos Planos de Governos: uma análise comparativa de como a

legislação eleitoral brasileira, chilena e peruana tratam sobre esse documento passou a apresentar sobre a obrigatoriedade e requisitos dos planos de governo. Aqui tratamos das peculiaridades da exigência desse documento nos três países estudados, dando-se ênfase para as exigências claras de conteúdo do documento no Peru, contrastando com a superficialidade do documento no Brasil

Por fim Quitéria, apresentou seu poster sobre Neurodireitos como Direitos da Personalidade: o que o Chile tem a ensinar ao Brasil? Neste trabalho primeiramente nos levou a analisar os neurodireitos como direito personalidade, ou seja, os direitos da nossa psique ou mesmo a possibilidade de modificação genética, estariam no âmbito do direito da personalidade e, como o Chile já abarca os neurodireitos, enquanto no Brasil ainda estamos em fase de Projetos de Lei.

Todas as apresentações foram seguidas de debates, que nos levaram a muitos aprendizados sobre todos os temas apresentados.

Marcelo Negri Soares

Maria Cristina Zainaghi

RESSURREIÇÃO DIGITAL: MONETIZAÇÃO DA IMAGEM POST MORTEM

Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira¹
Beatriz Andrade Ivanicska

Resumo

Introdução

No regime do Código Civil, as disposições de bens para depois da morte só podem ocorrer pelo testamento ou codicilo. De fato, o Código Civil, ao contrário de outros ordenamentos jurídicos, não permite que seja objeto de contrato herança de pessoa viva, vedando de uma forma genérica os pactos sucessórios (CC, art. 426), ainda que existam previsões legais que os admitem (exemplo noCC, art. 1.028).

Além disso, as doações mortis causa, admitidas no direito anterior em uma única hipótese, qual seja, quando feitas nos contratos antenupciais em benefício do cônjuge e de sua prole (CC16, art. 314), não foram previstas na vigente codificação.

A relevância em questões de tecnologia é a maior que vamos conhecer nos últimos anos, e tende a crescer, esse trabalho é tão necessário que é feito pensando já no futuro. A proposição da presente pesquisa surge a partir da publicitação de conflitos sobre o uso da imagem pós morte. Segundo Nevares (2021) a ausência de normas positivadas sobre o tema é o principal problema a ser enfrentado

.Problema de pesquisa

Como a realidade tecnológica vem rompendo paradigmas e criando possibilidades a cada minuto, a legislação não é capaz de acompanhar as demandas sociais, notadamente sobre os bens digitais, quanto mais, sobre uma possível ressurreição digital, com o uso mercante ou não de imagens de pessoas já falecidas.

Tal problema encontra questões na ordem patrimonial, como (a) a quem pertence a imagem das pessoas falecidas; (b) é possível a exploração comercial da imagem? (c) Quais os limites políticos ideológicos do uso de imagens pós morte? (d) Como o testamento digital poderia respondera à questão.

Objetivo

O presente trabalho tem como objetivo refletir sobre a identidade post mortem em um âmbito

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

de trazer vida sua imagem, um tipo de reencarnação por novas tecnologias, e seus efeitos jurídicos. Especificadamente, pretende-se apresentar a nova fronteira do patrimônio digital para o direito civil; Verificar a viabilidade e validade de inserção testamentária de bens não reconhecidos atualmente; Analisar casos de destaque, como celebridades, e como sua imagem é usada e a quem ela pertence.

Método

O presente estudo será elaborado por meio de Pesquisa exploratória, com revisão bibliográfica, que se constitui de pesquisas com levantamentos bibliográficos sobre a área de direito civil e sua falta de regulamentações, revisando os temas de inovação direitos autorais, direito de imagem post mortem, todos em luz da tecnologia de ressurreição digital.

Resultados alcançados

A ressurreição digital é uma inovação que impacta significativamente o mercado, possibilitando uma forma nova de exploração comercial das celebridades falecidas. Quanto aos artistas recriados, estes não possuem direitos sobre as novas interpretações, que pertencem ao artista que efetivamente desenvolveu a atuação nova. Assim, não há tutela autoral para o artista recriado, restando-lhe a proteção à imagem, que continua sendo explorada economicamente. Diante disso, a legitimidade para reclamar a violação do direito do falecido artista é de seus descendentes e estes podem, ainda, celebrar pactos processuais renunciando total ou parcialmente o direito de reivindicar em juízo indenizações pelo uso da imagem. Esse pacto assegura às empresas de entretenimento quanto ao investimento na tecnologia da ressurreição digital.

A LGPD tem, conforme disposto em seu art. 1º [4], o objetivo de assegurar a toda pessoa física uma série de direitos quanto ao tratamento, coleta, armazenamento e compartilhamento de seus dados pessoais, como forma de resguardar a liberdade, a privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade do indivíduo.

Sendo assim, para que os dados de alguém possam ser tratados pelo controlador este deverá enquadrar sua atuação em alguma das previsões que existem no art. 7º, da referida lei. Nos casos envolvendo ressurreição digital, percebe-se que, em um primeiro momento, seria adequado apenas a utilização com base no consentimento do titular do direito. Ocorre que, nesses casos, o titular já é falecido e, portanto, incapaz de consentir com o tratamento dos dados para essa finalidade.

Palavras-chave: Bens Digitais, Direito de Imagem, Vontade post mortem

Referências

Brasil. D'Amico, Gustavo Fortunato Ressurreição digital : as consequências jurídicas da recriação digital post mortem de artistas e intérpretes. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/70229>.

OSCAR CARLOS CIDRI NETO 23/07/2021 BOLETIM JULHO DE 2021 Disponível em: A LGPD e seus reflexos nos projetos de Ressurreição Digital feita por Inteligência Artificial Brasil. Testamento virtual: ponderações sobre a herança digital e o futuro do testamento, civilistica.com || a. 10. n. 1. 2021 || 1 Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/568/534>

Yamaguti, Bruna 04/02/2021 Correio Braziliense Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/tecnologia/2021/02/4904695-black-mirror--microsoft-desenvolve-sistema-que-permite----falar-com-mortos.html>